



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - CCHL
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA POLÍTICA
DOCENTE: DR^a BÁRBARA CRISTINA MOTA JOHAS

ENYA MARIA DA SILVA FONSECA

**AGENDA 2030 NO PIAUÍ: DESDOBRAMENTOS E IMPACTOS NAS POLÍTICAS
AMBIENTAIS NO ESTADO**

TERESINA

2023

ENYA MARIA DA SILVA FONSECA

**AGENDA 2030 NO PIAUÍ: DESDOBRAMENTOS E IMPACTOS NAS POLÍTICAS
AMBIENTAIS NO ESTADO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciência Política da Universidade Federal do Piauí, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciência Política.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Bárbara Cristina Mota Johas

TERESINA
2023

FICHA CATALOGRÁFICA

Universidade Federal do Piauí
Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco
Divisão de Representação da Informação

F676a Fonseca, Enya Maria da Silva.
Agenda 2030 no Piauí : desdobramentos e impactos nas políticas ambientais no estado / Enya Maria da Silva Fonseca. – 2023.
59 f. : il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal do Piauí, Bacharelado em Ciência Política, 2023.
“Orientadora: Prof.^a Dr.^a Bárbara Cristina Mota Johas”

1. Política Ambiental. 2. Agenda 2030. 3. Desafios - Piauí. I. Johas, Bárbara Cristina Mota. II. Título.

CDD 363.7

ENYA MARIA DA SILVA FONSECA


**AGENDA 2030 NO PIAUÍ: DESDOBRAMENTOS E IMPACTOS NAS POLÍTICAS
AMBIENTAIS NO ESTADO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciência Política da Universidade Federal do Piauí, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciência Política.


Orientadora: Prof.^a Dr.^a Bárbara Cristina Mota Johas

Aprovado em 31 de março de 2023.


BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 BARBARA CRISTINA MOTA JOHAS
Data: 03/08/2023 19:22:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dr.^a Bárbara Cristina Mota Johas (UFPI)
Orientadora

Documento assinado digitalmente
 MONIQUE DE MENEZES URRA
Data: 05/08/2023 14:37:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dr.^a Monique Menezes (UFPI)
Examinadora Interna

Documento assinado digitalmente
 DEBORA GOMES GALVAO BASILIO
Data: 04/08/2023 09:02:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dr.^a. Débora Gomes Galvão Basílio (UniFacid | Wyden)
Examinadora Externa

AGRADECIMENTOS

Este trabalho é fruto das experiências vividas, da influência das pessoas que me cercaram e do atravessamento social e político que me perpassa, pois sou parte de lutas coletivas, sou parte dos espaços que circulei, assim como a inquietude pelo conhecimento é parte de mim. Como recita Clarice Lispector “pertencer não vem apenas de ser fraca e precisar unir-se a algo ou a alguém mais forte. Muitas vezes a vontade intensa de pertencer vem em mim de minha própria força - eu quero pertencer para que minha força não seja inútil e fortifique uma pessoa ou uma coisa”.

Agradeço à Deus, por ter me dado forças e me sustentado até aqui. À minha mãe, minha primeira e maior referência de mulher, ela é o meu exemplo de luta e de perseverança. Ao meu pai, pelo apoio e cuidado. Ao meu irmão Eros, que sempre esteve ao meu lado e que através das suas demonstrações de afeto e paciência, me ajudou muitas vezes sem nem saber. Aos meus avós Jacimar e Vilmar, meus tios e minhas tias, primos e primas, por constituírem um ambiente familiar de apoio e de amor. Ter vocês comigo traz conforto e afago para o meu coração.

Parafraseando Emicida, “o amigo é um mago do meigo abraço/é mega afago, abrigo em laço/ oásis nas piores fases quando some o chão e as bases/quando tudo vai pro espaço, é isso”. À todos (as) que estão comigo desde a infância, perpassando pela adolescência e chegando à juventude, obrigada pela amizade sincera e pela resiliência, tenho muito orgulho do laço que construímos durante todo este período. Amigos (as) da UFPI e da UniFacid, obrigada pela compreensão da rotina agitada, vocês tornaram a jornada mais leve. Não posso deixar de agradecer aos/às colegas de estágio que tornaram-se parceiros (as) e me mostraram que os espaços de trabalho devem ser acolhedores e gentis. Agradeço também ao Vinícius, pelo incentivo e companhia no último ano. Cada um de vocês foi parte essencial desse percurso.

Sou grata ao corpo docente do curso de Ciência Política, e aos demais professores e professoras que somaram no meu processo de aprendizagem. Também agradeço à Universidade Federal do Piauí e demais funcionários por proporcionarem um espaço de construção do conhecimento e pensamento crítico. Aproveito para agradecer às professoras

Monique Menezes e Débora Galvão que aceitaram apreciar este trabalho, a visão crítica de vocês certamente irá ajudar a prosseguir os estudos de maneira técnica e científica. Por fim, a minha querida orientadora, professora Bárbara Johas, que durante toda a graduação mostrou profissionalismo e disponibilidade; já no desenvolvimento desta pesquisa, me encorajou nos estudos e confiou no trabalho desenvolvido. Meu muito obrigada.

*Sempre me perguntam como cheguei a ser feminista,
digo que não me fiz feminista, sempre fui. Desde
criança. E não por ter lido um livro.*

Chimamanda Ngozi Adichie

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo central quais os caminhos que estão sendo tomados pelo estado do Piauí para diminuir o impacto climático do efeito global na região. Para isso, foram abordados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas. Foram analisados os projetos, programas e legislações ambientais implementados no Piauí que seguem os pressupostos presentes no documento da ONU; o estudo desenvolveu-se por meio de uma minuciosa pesquisa documental e revisão bibliográfica, além de serem consultados sites oficiais no governo estadual, federal e da Organização das Nações Unidas.

PALAVRAS-CHAVE: Piauí; Desafios; Agenda 2030; Política Ambiental.

ABSTRACT

The following research has as their main goal which paths are being taken for the Piauí state to low the global warming climate impact on their region. For that, the fundamental approach adopted to achieve it were the ones created by the United Nations Organization (UNO). The projects, programs and environmental legislatures toked by the Piauí state, are following the goals imposed by the UNO document; the study has been developed by a meticulous document research and bibliographic review, besides the consultation of official websites of the state government, federal and the United Nations Organization.

KEY WORDS: Piaui; Challenges;Agenda 2030; Enviromental policy.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Figura 2: Desenho do Plano Piauí 2030

Mapa 1: Territórios de Desenvolvimento no Piauí

LISTA DE SIGLAS

ANA: Agência Nacional de Águas

CF/88: Constituição Federal de 1988

Conama: Conselho Nacional do Meio Ambiente

COP: Conferência das Partes

ECO-92: Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento de 1992

FNMA: Fundo Nacional de Meio Ambiente

IBDF: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal

MMA: Ministério do Meio Ambiente

NDC: *Nationally Determined Contribution*, traduzido inglês, Contribuições Pretendidas Nacionalmente Determinadas

ODS: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

ONU: Organização das Nações Unidas

PEMCP: Mudança do Clima e Combate à Pobreza

PNUD: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PNUMA: Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

Rio-92: Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento de 1992

Rio+20: Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento de 2012

SAD Cerrado: Sistema de Alerta de Desmatamento do Cerrado

SEMA: Secretaria Especial de Meio Ambiente

SEMAR: Secretaria Estadual e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí

SEPLAN: Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí

Sisnama: Sistema Nacional do Meio Ambiente

SEUC-PI: Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Piauí

SNUC: Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza

STF: Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
METODOLOGIA	16
1. CAPÍTULO - A QUESTÃO AMBIENTAL NO MUNDO COMO UM REAL TEOR POLÍTICO	18
1.1. A TRAJETÓRIA DA QUESTÃO AMBIENTAL NO CENÁRIO INTERNACIONAL	18
1.2. PRINCIPAIS CONFERÊNCIAS DO CLIMA E SEUS RESULTADOS	19
1.3. PROTOCOLO DE QUIOTO E O ACORDO DE PARIS	24
1.4. CONSTRUÇÃO E PAUTAS DA AGENDA 2030	26
2. CAPÍTULO - LONGO CAMINHO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PAUTA AMBIENTAL NACIONAL	30
2.1. A GÊNESE E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA QUESTÃO AMBIENTAL NO BRASIL	30
2.2. OS IMPASSES DO GOVERNO ESTADUAL NA EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ANTE À DESCENTRALIZAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS	36
2.3. O DEBATE SOBRE O MEIO AMBIENTE NO PIAUÍ	38
2.4. PROGRAMAS E PROJETOS AMBIENTAIS A NÍVEL ESTADUAL	43
3. CAPÍTULO - COMEÇAR PELO RECOMEÇO: OS DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS	46
3.1. PROTAGONISMO PIAUIENSE NA ADESÃO DOS PRESSUPOSTOS DA AGENDA 2030	46
3.2. ROTAS E DESDOBRAMENTOS DO PLANO PIAUÍ 2030	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
REFERÊNCIAS	55

INTRODUÇÃO

Em virtude do avanço da industrialização, do êxodo rural e do processo de urbanização desenfreado, os recursos naturais foram explorados e desgastados de maneira incontrolável como consequência dos processos de manutenção do sistema capitalista. Nesse sentido, a falta de regulamentações que norteassem a exploração dos bens naturais acarretam graves consequências no meio ambiente que recaem também no meio social e econômico, produzindo impacto globais e locais

Diante desse contexto, na década de 1980, através do Relatório Brundtland, intitulado como “Nosso Futuro Comum”, Gro Harlem Brundtland¹ apresenta para a comunidade internacional a necessidade de discutir sobre os impactos do sistema de produção e de consumo vigentes, mostrando a incompatibilidade entre eles e o desenvolvimento sustentável. Ao longo dos anos foram pensadas algumas estratégias para garantir uma produção mais limpa e também mais consciente, através de ferramentas como o crédito de carbono, as Conferências das Partes (COP) e a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.

Voltando o olhar para a Agenda 2030, observa-se que esta propõe dezessete objetivos compostos de 169 metas que acabam por definir alguns meios para aprimorar e preservar o planeta e a sociedade, através da paz social e da consciência sustentável. Dessa forma, os diversos objetivos que constam na Agenda, abrangem a necessidade de serem elaboradas políticas ambientais eficazes e que possam garantir de fato um desenvolvimento sustentável tanto em nível local quanto global, as questões relacionadas à crise climática são um desafio a parte para os gestores públicos, isso porque ao mesmo tempo em que são resultados de ações globais precisam ser enfrentados a nível local, pelos Estados e Municípios, este enfrentamento tem sido elaborado e implementado a partir de macro diretrizes como é o caso da Agenda 2030, assim é de grande relevância analisar como a nível estadual estas ações têm sido implementadas.

Logo, este estudo se debruçou sobre a seguinte questão de pesquisa: “Quais são as políticas ambientais que o Estado do Piauí tem implementado a partir dos pressupostos da agenda 2030?”, para proceder com a investigação o objeto de pesquisa delineado foi o Estado

¹ É uma personalidade política, diplomata e médica norueguesa. Além disso, tornou-se a primeira mulher chefe de governo do seu país.

do Piauí, a partir da análise das legislações existentes e das ações desenvolvidas no interior da gestão estadual. O objetivo central desta pesquisa foi entender através do trabalho em apreço quais os caminhos que estão sendo tomados pelo estado do Piauí para diminuir o impacto climático do efeito global nessas localidades.

É possível listar três objetivos específicos para alcançar o objetivo geral do trabalho em questão, são eles: identificar o empenho da gestão estadual em seguir a Agenda 2030; verificar a efetividade e o desempenho das medidas que estão sendo tomadas para atenuar os efeitos do aquecimento global. Como hipótese central de pesquisa sustentamos a interpretação de que existem políticas ambientais nos países a serem estudados que visam aliviar os efeitos do aquecimento global, todavia tais políticas não são suficientes para atenuar tais consequências.

Nesse sentido, o estado do Piauí possui alguns dados alarmantes quando são analisadas as métricas de desmatamento, pois segundo dados do SAD Cerrado (Sistema de Alerta de Desmatamento do Cerrado), no ano de 2022 houve um aumento de 120% nas regiões do estado que são abrangidas pelo bioma do Cerrado. Assim, o presente trabalho irá dar atenção para as políticas ambientais no estado, a fim de observar quais os programas e ações desta área estão em consonância com os pressupostos de desenvolvimento da Agenda 2030.

Desse modo, é de suma importância compreender que a Agenda 2030 foi produzida pela Organização das Nações Unidas com o intuito de estabelecer parâmetros e referenciais para facilitar a jornada para um desenvolvimento sustentável para os países. Assim, no tocante às pautas que tratam sobre o meio ambiente e mudanças climáticas, observam-se sete ODS que estão diretamente ligados à esta pauta, sendo eles os Objetivos 2 (dois), 6 (seis), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze).

Imagem 1: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



Fonte: ONU BRASIL, 2022.

Nesse sentido, observando que a mudança climática é uma problemática de todo o planeta é possível compreender a necessidade do protagonismo da Organização das Nações Unidas para combater o aquecimento global, pois a grave situação ambiental do globo terrestre é apresentada através de alguns relatórios relevantes como, por exemplo, o IPCC (Intergovernmental Panel on Climate Change - Painel Intergovernamental para a Mudança de Clima) estabeleceu que os seres humanos já convivem com algumas mudanças do clima que são consideradas irreversíveis de modo que a única maneira de resposta é a adaptação à essas transformações.

Já na América Latina tem-se os dados da Pesquisa Global de Sensoriamento Remoto de Recursos Florestais na qual são apresentados números preocupantes a respeito do desmatamento, realizando uma análise por região é possível constatar que o maior índice de desmatamento aconteceu na América do Sul, que reduziu suas reservas florestais em 68 milhões de hectares. Para além do desflorestamento, a poluição do ar também preocupa os especialistas já que de acordo com dados da Organização Mundial de Saúde em parceria com a empresa suíça IQAir, divulgados em 2021, no caso do Brasil, a floresta amazônica emitiu mais dióxido de carbono do que absorveu, em virtude dos altos índices de desmatamento e de incêndios florestais.

Assim, diante do exposto, reafirma-se a necessidade de cooperação internacional como possível saída efetiva para os problemas climáticos existentes. Dessa maneira, a Agenda 2030

foi formulada para abranger as diversas realidades dos países desenvolvidos e em desenvolvimento de modo que até mesmo prevê a adaptação das metas e dos indicadores às realidades nacionais. Dessa forma, a Agenda foi instituída no Brasil com o decreto n. 8.892 de 2016 pela Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que é responsável pela proposição de meios para implementação e monitoramento dos avanços das metas que são estabelecidas pela Agenda 2030. E no Piauí, os pressupostos do documento foram estabelecidos através do Plano Piauí 2030, lançado ao final da gestão da ex-governadora Regina Sousa.

A agenda possui como meta alcançar um conjunto de objetivos em um período de quinze anos depois de seu lançamento, isto significa que independentemente da alternância de poder nos países, as diversas gestões deverão manter-se concentradas no desenvolvimento sustentável a fim de garantir o sucesso dos países neste compromisso. Dado o médio prazo para começar a apresentar resultados, destaca-se a necessidade de alterações e de novas políticas públicas que estejam em consonância com os objetivos que precisam ser alcançados.

Desse modo é um grande desafio implementar e adaptar estratégias de ação para o enfrentamento à mudança climática tendo em vista as dinâmicas que permeiam a temática do meio ambiente no estado do Piauí. Diante do exposto, percebe-se que a premissa dos ODS é garantir o cumprimento de direitos básicos para a população como um todo, com isso, ao estabelecer tal objetivo destina-se como ponto de partida a elaboração de políticas públicas na área ambiental, a medida em que as questões ambientais, por sua própria natureza, são problemas sociais complexos que requerem a elaboração de políticas transversais às várias dimensões da gestão pública, neste sentido os objetivos da Agenda 2030 precisam ser contemplados nas diversas áreas e secretarias que compõem o governo o que é um grande desafio de gestão.

METODOLOGIA

Apresentado o tema a ser desenvolvido neste trabalho e a justificativa pelo qual foi escolhido, é necessário exemplificar a metodologia abordada para explicar os impactos e os desdobramentos do documento da ONU nas políticas públicas ambientais no estado do Piauí. Nesse sentido, o problema que norteou o estudo foi “Quais as políticas ambientais que o estado do Piauí tem implementado a partir dos pressupostos da Agenda 2030?”. A hipótese inicial deste trabalho foi de que existem políticas ambientais no Piauí que visam aliviar os efeitos da mudança climática e preservar o meio ambiente, todavia tais políticas não são suficientes para atenuar tais consequências tampouco seriam capazes de garantir um desenvolvimento sustentável na localidade. Portanto, a natureza desta pesquisa é empírica, sendo utilizados os parâmetros de análise estabelecidos nas metas dos ODS, sendo observadas também as legislações e os programas ambientais a nível nacional e estadual.

A metodologia predominante neste trabalho é a qualitativa, esta tem como foco central conseguir agrupar informações a respeito de um público ou temática específica com o uso de diversos parâmetros de caráter qualitativo que acabam por não serem abrangidos nas pesquisas quantitativas já que acabam por focar mais em dados objetivos; a palavra-chave desta metodologia é a observação. Assim, têm-se como exemplos de pesquisas qualitativas, as entrevistas e os grupos focais, sendo a primeira utilizada para desenvolver este estudo. De acordo com Gil (2008), algumas benesses da entrevista são a possibilidade trabalhar com uma diversidade de indivíduos, adaptação de perguntas e também a possibilidade de explicá-las ao entrevistado. Além destes recursos metodológicos a pesquisa procurou analisar os documentos institucionais e as legislações existentes, procedendo a uma análise de conteúdos deste material a partir de categorias centrais: ações; projetos e programas adotados.

Com o intuito de alcançar os objetivos propostos na pesquisa o texto está estruturado da seguinte forma, além desta introdução apresentamos três capítulos. O primeiro capítulo faz uma abordagem sobre a inserção da pauta do meio ambiente na agenda mundial, fazendo uma breve explanação a respeito das conferências internacionais que trataram sobre a questão ambiental e os protocolos e acordos que foram estabelecidos. Já na segunda seção foi realizada uma busca e análise das normas legais, programas e projetos implementados tanto a

nível nacional quanto estadual. Por fim, o capítulo três buscou compreender como a gestão do estado do Piauí pretende implementar os pressupostos da Agenda 2030 na legislação e nos programas que visam garantir o desenvolvimento sustentável da região; também foi discutido sobre os desafios na execução das políticas públicas ambientais tendo em vista a descentralização das competências, tendo em vista o desenho federativo do país e as mudanças trazidas pela CF/88.

1. CAPÍTULO - A QUESTÃO AMBIENTAL NO MUNDO COMO UM REAL TEOR POLÍTICO

O presente capítulo tem por objetivo apresentar como a questão ambiental tornou-se uma questão relevante no discurso político a nível internacional. Para atingir esse objetivo são resenhadas, em primeiro lugar, uma linha histórica e temporal do debate a respeito do meio ambiente, trazendo definições e os acontecimentos mais significativos.

A partir deste ponto, segue uma análise de três conferências que trataram sobre o meio ambiente e a questão climática, sendo elas a Conferência de Estocolmo, Rio-92, Cúpula de Joanesburgo e Rio+20. Em seguida, um breve estudo sobre documentos e acordos que foram selados com o intuito de preservar o meio ambiente e diminuir os impactos das mudanças climáticas; por fim, uma explicação sob contexto e a criação da Agenda 2030 da ONU (Organização das Nações Unidas).

1.1. A TRAJETÓRIA DA QUESTÃO AMBIENTAL NO CENÁRIO INTERNACIONAL

Para compreender o debate sobre a questão ambiental, é preciso traçar uma linha histórica com os principais acontecimentos e debates que aconteceram no século XX, período no qual a sociedade global passou a conviver com os problemas causados pelo sistema de produção capitalista, pois como cita Fontes (2009), o econômico determina a vida social sob o capitalismo, já que o capital é predominante, a relação social se baseia no princípio da acumulação de riquezas, sujeitando todas as liames à lógica mercantil, e, por isto, não preza pela preservação da natureza e dos recursos naturais.

Durante a primeira metade do século passado, alguns episódios catastróficos ocorreram, como por exemplo o *smog* em Londres, conhecido como “a névoa matadora” e a contaminação da água na Baía de Minamata no Japão, ambos os acontecimentos ocorreram na década de 1950. Diante do ocorrido, tais países aprovaram leis que acabaram por criar agências que teriam a função de regulamentar, monitorar e avaliar a qualidade do meio ambiente nessas localidades; de acordo com Goldemberg (2004), a Lei do Ar Puro foi aprovada na Inglaterra quatro anos após o fatídico ocorrido.

Assim, no ano de 1962 a cientista e bióloga Rachel Carson² publicou o livro “Primavera Silenciosa”, se tornando a primeira ambientalista a denunciar os riscos dos compostos químicos para a vida humana e para o meio ambiente. Este foi o primeiro grande marco mundial para a causa ambiental.

Já em 1972, foi realizada em Estocolmo a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano com o intuito de analisar o que estava sendo realizado pelos países e organismos internacionais na pauta ambiental, tendo como objetivo “fornecer um quadro para a ampla consideração dentro das Nações Unidas dos problemas do meio ambiente humano, de maneira a dirigir a atenção dos governos e da opinião pública sobre a importância dessa questão” (ONU, 1969).

No ano de 1987 foi lançado o Relatório de Brundtland, organizado pela ex-primeira-ministra da Noruega Gro Harlem Brundtland. Tal documento, despertou uma discussão acadêmica a respeito do significado de desenvolvimento sustentável, definindo-o da seguinte maneira:

“O desenvolvimento sustentável não é um estado permanente de harmonia, mas um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, a orientação dos investimentos, os rumos do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão de acordo com as necessidades atuais e futuras.”(COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991).

Além disso, tal relatório também trouxe dados sobre o aquecimento global e a destruição da camada de ozônio, despertando um novo olhar a respeito da questão climática e da sua urgência para a manutenção da vida na Terra. Ao final, foram estipuladas algumas metas a serem seguidas pelos países do globo com o intuito de conter os danos causados ao meio ambiente, tendo em vista a importância e centralidade das ações a nível global, é fundamental entender como a questão foi sendo tratada pelos fóruns internacionais e quais documentos foram produzidos com o objetivo de direcionar as ações globalmente

1.2. PRINCIPAIS CONFERÊNCIAS DO CLIMA E SEUS RESULTADOS

Quando tratamos a respeito do cenário político internacional sobre a questão ambiental, tem-se as conferências do clima que surgiram com o objetivo de pensar

² Foi uma bióloga marinha, escritora, cientista e ecologista estadunidense. Foi a protagonista na conscientização pública da importância da natureza e da ameaça da poluição dos pesticidas usados na década de 1950 nos Estados Unidos.

alternativas para garantir um futuro digno para as gerações futuras a fim de promover um desenvolvimento econômico que não esgote os recursos naturais. Nesse sentido, existem quatro encontros que são considerados de grande importância neste debate, são eles a Conferência de Estocolmo, Rio-92, Cúpula de Joanesburgo e a Rio+20.

Diante da forte pressão política e da opinião pública, principalmente em países industrializados, a Organização das Nações Unidas promoveu a Conferência de Estocolmo que foi a primeira grande reunião que tinha como principal pauta a questão ambiental. Neste encontro, foram definidos alguns princípios e conceitos que até os dias hodiernos são os grandes norteadores da pauta em questão.

A realização da Conferência de Estocolmo foi no ano de 1972, isto é, o encontro se deu num contexto de polarização mundial marcado pela disputa de dois modos de sistema de produção, sendo eles o capitalista e o socialista; tais modelos traziam propostas divergentes para a sobrevivência humana, tanto no quesito social quanto econômico. Ribeiro (2001) destaca que os encontros da Conferência de 1972 foram marcados pelo cenário de disputa da Guerra Fria, e como aborda o relatório da delegação brasileira à Conferência (BRASIL, 2004), os países em desenvolvimento foram forçados a pensar formas e estratégias para colocarem seus interesses no debate. Diante do cenário de disputa entre dois sistemas econômicos, os países em desenvolvimento tiveram que pensar formas e estratégias para colocarem seus interesses no debate de modo que fossem atendidos.

Assim, a Conferência instaurou um novo momento para as pautas a respeito do meio ambiente no plano internacional e também na política interna de cada país, pois como bem retrata o relatório da delegação brasileira à Conferência de Estocolmo “o “meio ambiente” corresponde a (...) uma problemática essencialmente política o que realmente importa é saber é quem toma as decisões, a quem estas últimas devem beneficiar e a quem deve caber o ônus”. (BRASIL, 2004).

Em resumo, este modelo de Conferência foi considerado um grande passo para a Organização das Nações Unidas tendo em vista que neste encontro houve o ingresso definitivo da pauta ambiental na agenda internacional, assim como o firmamento de um compromisso com as negociações sobre o meio ambiente; além disso, houve a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA, o incentivo à criação de

órgãos que tratam sobre a questão ambiental em países nos quais estes ainda não existiam, o surgimento de organizações não governamentais e um maior engajamento da sociedade civil organizada nesta temática.

A Conferência do Rio, que aconteceu no ano de 1992, também conhecida como Rio-92 ou ECO-92, foi convocada pela resolução 44/228 da 44ª Assembleia Geral da ONU, com o objetivo de

“Elaborar estratégias e medidas para parar e reverter os efeitos da degradação ambiental no contexto dos crescentes esforços nacionais e internacionais para a promoção do desenvolvimento sustentável e ambientalmente adequado em todos os países.” (ONU, 1990)

Tal Conferência foi um grande marco histórico dado suas proporções, haviam 172 delegações presentes para discutir sobre a pauta ambiental; era a primeira, em vinte anos, que as nações do globo estavam reunidas desde de Estocolmo para tratar sobre a temática. Destaca-se ainda que diferentemente da primeira conferência, esta estava sendo realizada em um país em desenvolvimento que havia tido grande relevância nos primeiros debates, ou seja, há uma interpretação de que não era mais uma pauta que interessava somente os países desenvolvidos mas toda a comunidade internacional, sendo um período marcado pelo fim da Guerra Fria.

Dessa forma, com o fim da tensão entre os sistemas de produção, formou-se um cenário político de maior flexibilidade, diálogo e oportunidades de mudança já que se tinha um crescimento da economia dos países e também da economia mundial, abertura do leste europeu e da China para o restante do mundo e os países em desenvolvimento estavam dando abertura a um modelo neoliberal. Como explicou Celso Lafer³(2012):

“A conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (...) deu início, no mais construtivo ambiente político do pós- Guerra Fria, ao ciclo de grandes conferências internacionais a respeito dos temas globais patrocinados pela ONU”.

Assim, os resultados da Rio-92 foram extraordinários, pois vinte anos após a Conferência de Estocolmo a comunidade internacional estava colocando o meio ambiente como uma das principais temáticas da agenda mundial, criando assim um sentimento de

³ Foi ministro das Relações Exteriores nos anos de 1992 e 2001/2003, assim como ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (1999). Além disso, foi embaixador do Brasil na ONU e na Organização Mundial do Comércio em Genebra entre 1995 e 1998.

esperança para garantir um desenvolvimento sustentável como sendo o novo pilar da cooperação entre as nações. No entanto, o processo de globalização e a ânsia do crescimento econômico suprimiram as expectativas criadas após a Rio-92 (BRASIL, 2004).

Entretanto, uma das decorrências da ECO-92 foi a criação da Agenda 21, segundo Kohler (2003) este documento sugere uma mudança nos padrões atuais de vida da população e na base do sistema produtivo, garantindo um ambiente saudável e mais equilibrado para a humanidade. Além disso, ainda foram criadas a Comissão para o Desenvolvimento Sustentável⁴, responsável por fiscalizar os trabalhos elaborados naquele encontro, e a Carta da Terra⁵, elaborada para garantir uma sociedade global sustentável e justa.

Logo após a virada do século, a resolução 55/1999 da Assembleia Geral das Nações Unidas, convocou a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em 2002 que tinha por objetivo revisar os progressos alcançados pelas políticas implementadas da ECO-92. O contexto da época era de crescimento econômico nos países desenvolvidos mas que não atendia as propostas de equilíbrio econômico, social e ambiental, distanciando-se do desenvolvimento sustentável. Os países em desenvolvimento haviam enfrentado crises de ordem econômica e ainda estavam em processo de recuperação, de maneira que enfrentavam também uma crise de confiança da população em relação às políticas que haviam sido implementadas (BRASIL, 2004).

Como se não fossem suficientes os percalços econômicos, com o episódio do atentado terrorista ocorrido em 11 de setembro de 2001, houve uma mudança brusca nas prioridades da agenda política mundial que não abria espaço para o debate sobre desenvolvimento sustentável. De maneira que, os países desenvolvidos estavam mais preocupados em garantir sua segurança e monitorar suas fronteiras do que em pensar políticas que estabelecem a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e que diminuíssem os impactos das mudanças climáticas.

Apesar de um cenário desfavorável para a discussão sobre o meio ambiente, a Cúpula de Joanesburgo, que ocorreu em 2002, gerou proventos significativos já que a pauta da

⁴ Foi um órgão do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas que estava encarregado de monitorar os resultados da Rio-92.

⁵ Documento proposto durante a ECO-92, e trazia princípios fundamentais para uma sociedade global justa, pacífica e sustentável.

energia renovável passou a fazer parte do debate internacional e houve a criação do fundo mundial de solidariedade para a erradicação da pobreza. Destaca-se ainda que as organizações não governamentais tiveram um protagonismo ainda maior do que nas duas conferências anteriores à Cúpula, trazendo um olhar dos países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos.

Por fim, no ano de 2012, tem-se a Rio+20, que tinha por objetivo tratar sobre duas temáticas já definidas pela resolução 64/236 da Assembleia Geral, sendo elas a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável. Para além deste ponto, a conferência deveria abordar pontos importantes que haviam sido esquecidos nos encontros anteriores como insegurança alimentar, questões de gênero e a criação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, este último consiste no estabelecimento de ações que visam acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima, e garantir que as pessoas em todos os lugares, possam desfrutar de paz e prosperidade (ONU).

A conjuntura social, econômica e política no período em que ocorreu a Rio+20 se deu após a crise econômica mundial de 2008 e também após os episódios de crise energética e ambiental vivida em todo o globo, colocando em prova o multilateralismo para o desenrolar das questões internacionais. Nesse viés, merece destaque a participação popular e democrática na construção dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, já que através de meios como o “Diálogos para o Desenvolvimento Sustentável” foram promovidos diálogos presenciais e remotos sobre temáticas que estariam presentes na Agenda 2030. Além disso, ocorreram outros eventos que garantiram o engajamento da sociedade civil como, por exemplo, a “Cúpula dos Povos”⁶ e a “Humanidade 2012”⁷.

Durante a Conferência foi elaborado o documento “O Futuro que Queremos” que reforça as responsabilidades presentes no “Princípios da Declaração do Rio”, da Rio-92. O documento citado dispõe que a erradicação da pobreza é o maior desafio da agenda global e que a solução desta problemática é essencial para um desenvolvimento sustentável. Além

⁶ Evento que aconteceu paralelamente à Rio+20, foi organizado por entidades da sociedade civil e movimentos sociais de diversos países.

⁷ Foi um projeto que também aconteceu como um evento paralelo à Rio+20, nele haviam exposições e debates sobre a pauta ambiental.

disso, criaram-se os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que abordam os três pilares do desenvolvimento sustentável equilibrando: a economia, o social e o meio ambiente.

Assim, a Rio+20 obteve sucesso na tentativa de promover o diálogo entre os países participantes, criando documento e estabelecendo metas, fortalecendo a democracia no âmbito das relações internacionais através do multilateralismo com a finalidade de fortalecer os acordos e desenvolver projetos e ações em especial a partir da elaboração de acordos e protocolos multilaterais.

1.3. PROTOCOLO DE QUIOTO E O ACORDO DE PARIS

Além dos documentos citados anteriormente, outros ainda possuem grande relevância na política ambiental a nível global como, por exemplo, o Protocolo de Quioto e o Acordo de Paris. O primeiro foi criado no ano de 1997, durante a terceira Conferência das Partes que aconteceu na capital do Japão, Quioto, seu objetivo é que:

“Os países desenvolvidos aceitaram compromissos diferenciados de redução ou limitação de emissões entre 2008 e 2012 (representando, no total dos países desenvolvidos, redução em pelo menos 5% em relação às emissões combinadas de gases de efeito estufa de 1990).” (BRASIL, SENADO FEDERAL, 2004, p. 11)

Uma das ferramentas trazidas pelo protocolo é o “Mecanismo de Desenvolvimento Limpo” que tornava viável a interação entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento de maneira que o objetivo seria alcançado através de tecnologias com maior eficácia e o uso de energia renovável nos países em desenvolvimento, garantindo um processo de industrialização limpo e sustentável.

Assim, o Protocolo de Quioto traz não somente uma meta importante para garantir um futuro limpo para o planeta, mas também traz uma inovação para os países em desenvolvimento a fim de garantir um crescimento econômico sustentável com base na cooperação internacional.

Todavia, os parâmetros estabelecidos pelo Protocolo causaram incômodo para os países em desenvolvimento já que as metas de redução de gases não estavam em situação de igualdade para todas as nações e os países desenvolvidos, estariam em um patamar de desenvolvimento e industrialização avançado. Nesse sentido, com o intuito de assegurar o

princípio das responsabilidades comuns, não foram estabelecidas metas para alguns países, entre eles Argentina, Brasil, China, Índia e México.

Apesar da elaboração do Protocolo ter sido em 1997, este só entrou em vigência no ano de 2005, com a ratificação da Rússia já que é necessária a aceitação de no mínimo 55 (cinquenta e cinco) Estados que somando chegassem a quantidade de 55 (cinquenta e cinco) por cento das emissões de gases causadores do efeito estufa no globo terrestre.

No que versa sobre o Acordo de Paris este consiste em um tratado global que foi aderido pelos países signatários da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima no ano de 2015, na COP-21 tendo como intuito garantir a “redução de emissão de dióxido de carbono a partir de 2020, e tem por objetivos fortalecer a resposta à ameaça da mudança do clima e reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos gerados por essa mudança” (BRASIL).

Assim, com o escopo de desenhar novos meios dentro da governança global para o combate dos efeitos das mudanças climáticas, o Acordo criou as “Contribuições Pretendidas Nacionalmente Determinadas” (NDCs) que deveriam ser aplicadas por cada país signatário a fim de designar suas responsabilidades internas; desse modo, diferentemente do Protocolo de Quioto, cada Estado deverá prestar contas daquilo que se comprometeu a fazer. O diferencial das “Contribuições Pretendidas Nacionalmente Determinadas” é que como estas são instituídas de acordo com a soberania de cada país, é que cada sociedade nacional poderá fiscalizar com maior afinco as medidas tomadas pelo seu governo, cobrando a implementação das metas nacionais e internacionais.

Além disso, o Acordo ainda traz três instrumentos que permitem a cooperação entre os Estados para implementarem as NDCs, promovendo a integridade ambiental e o desenvolvimento sustentável, são eles "Resultados de Mitigação Internacionalmente Transferidos", “Mecanismo de Desenvolvimento Sustentável” e “Mitigação Geral de Emissões Globais”. O primeiro dá aos países a possibilidade de vender suas reduções de emissões que sejam excedentes; o segundo também é um instrumento de mercado só que baseado em projetos de mitigação em relação a agentes públicos ou privados que acabam por gerar créditos; e o terceiro consiste em uma “soma zero” já que a redução de emissão de gases deve ser efetiva à nível global e não apenas em determinadas localidades (BRASIL, 2009).

Em linhas gerais, o Acordo de Paris ainda trata sobre o processo de adaptação climática, financiamento climático e mecanismos de revisão do próprio Acordo, todavia este último é alvo de críticas pois não é fundamento o suficiente para ter um alto nível de eficácia, ao contrário, por exemplo, das NDCs. Foram estabelecidos três mecanismos, sendo eles: estrutura de transparência aprimorada, balanço global e a implementação e promoção do *compliance*; na tabela abaixo será desenvolvido o objetivo de cada um deles:

Quadro 1: Mecanismos e objetivos do Acordo de Paris. Fonte: Elaboração da autora.

Mecanismo	Objetivo
Estrutura de transparência aprimorada	Consiste em um sistema no qual os países deverão expor informações importantes com o fito de promover conhecimento a respeito dos pressupostos do Acordo de Paris.
Balanço global	Esse é um processo de avaliação da implementação do Acordo, que deve ocorrer a cada cinco anos.
Implementação e promoção do <i>compliance</i>	Consiste na criação de um comitê, que pode facilitar o acesso a financiamentos e dar assistência na elaboração de ações para os países. Possui caráter não-punitivista.

Assim, estes mecanismos possuem o objetivo de auxiliar os países a cumprirem os termos que estão propostos no Acordo de Paris a fim de garantir o sucesso das medidas estabelecidas e promover o desenvolvimento sustentável em todo o planeta.

1.4. CONSTRUÇÃO E PAUTAS DA AGENDA 2030

Para compreender os preceitos e a justificativa para a implementação da Agenda 2030, é preciso traçar os seus antecedentes; nesse sentido, voltamos para o ano de 1992 quando ocorreu a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, também conhecida como Rio-92, pois neste encontro foi formulada a Agenda 21 que estabeleceu metas e novos caminhos para garantir o bem-estar humano nas esferas econômica, social e também da preservação do meio ambiente.

Assim, oito anos depois a Agenda 21 foi aderida pela Declaração do Milênio (2000), surgiram então, outros objetivos a serem alcançados como, por exemplo, a urgência e a necessidade de superar a pobreza e a fome no mundo para garantir um pleno desenvolvimento econômico, social e ambiental; e além disso o reconhecimento de que as situações de

vulnerabilidade são construídas pela displicência dos governos e das instituições. Como bem reforçado na Declaração:

"Não pouparemos esforços para libertar os nossos semelhantes, homens, mulheres e crianças, das condições abjetas e desumanas da pobreza extrema, à qual estão submetidos atualmente mais de 1000 milhões de seres humanos. Estamos empenhados em fazer do direito ao desenvolvimento uma realidade para todos e em libertar toda a humanidade da carência." (ONU, 2001, p.6-7)

Em consonância com o disposto na Declaração do Milênio foram estabelecidos oito objetivos para o desenvolvimento do milênio sendo eles: a) acabar com a fome e a miséria; b) garantir educação básica de qualidade para todos; c) promover a igualdade entre os sexos e valorização da mulher; d) reduzir a mortalidade infantil; e) melhorar a saúde das gestantes; f) combater a AIDS, a malária e outras doenças; g) assegurar qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; e h) promover o desenvolvimento através do trabalho coletivo.

No ano de 2015, aconteceu a septuagésima Assembleia Geral das Nações Unidas, na qual foi elaborada a Agenda 2030 através da resolução A/RES/72/279 sendo adotada por 193 (cento e noventa e três) países. Este documento incorporou os oito objetivos presentes na Agenda 21, ampliando-os para dezessete; e para que sejam alcançados, foram estabelecidas 160 (cento e sessenta) metas a fim de garantir a organização dos países-membros para atingirem os objetivos de modo mais direcionado dentro de seus contextos nacionais.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) “são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade” (BRASIL ONU). São eles:

- Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares
- Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável
- Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
- Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
- Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas
- Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos
- Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos
- Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos
- Objetivo 9. Construir infra estruturas resilientes, promover a industrialização

inclusiva e sustentável e fomentar a inovação

Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles

Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos

Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável

Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. (ONU, 2015)

Um dos objetivos presentes tanto nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio quanto na Agenda 2030 é a erradicação da pobreza, como cita o objetivo 1, tendo em vista que a vulnerabilidade social origina inúmeros problema como a fome, nesse sentido, o objetivo 2 visa acabar totalmente com a desnutrição e de maneira simultânea buscar o crescimento de produções agrícolas, para garantir o crescimento saudável das crianças e adolescentes em todo o planeta.

Destaca-se ainda que o acesso à educação inclusiva e de qualidade deverão ser incentivadas e promovidas para garantir um processo de aprendizagem para todos, e através da educação promover debates sobre a igualdade de gênero, para que mulheres e meninas sejam empoderadas de seus direitos a fim de que todas as formas de exploração e discriminação sexual sejam extintas; outro ponto que merece destaque é a busca pela igualdade econômica e o direito igualitário pela luta de oportunidades de lideranças.

A partir do tópico seis, observa-se que os objetivos passam a tratar sobre as pautas relacionadas à preservação do meio-ambiente pautando a garantia de água potável e saneamento básico para todos com um dos objetivos para o desenvolvimento sustentável; o acesso universal e acessível aos serviços de energias renováveis também deverão ser garantidos no período de vigência da Agenda 2030.

Nesse sentido, o presente trabalho buscou compreender os desafios da implementação da Agenda 2030 no estado do Piauí, fazendo uma análise dos projetos, dos programas e das legislações que foram implementadas e elaboradas, nos últimos cinco anos, com o escopo de

garantir o desenvolvimento sustentável no estado.

2. CAPÍTULO - LONGO CAMINHO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PAUTA AMBIENTAL NACIONAL

Dadas as análises expostas no capítulo anterior, parte-se agora para a análise da política ambiental no Brasil e no Piauí, com este percurso buscamos entender quando tal temática passou a ter relevância na agenda política. Para alcançar este objetivo, foram analisadas as principais ações a nível nacional e estadual.

Para o desenvolvimento do presente capítulo com o fito de entender o impacto da Agenda 2030 na área ambiental, foi realizado um apanhado das legislações, dos programas e dos projetos que foram implementados no estado do Piauí nos últimos cinco anos.

2.1. A GÊNESE E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA QUESTÃO AMBIENTAL NO BRASIL

A política ambiental a nível nacional teve início na década de 1930 a partir da elaboração do Código de Águas⁸ e do Código Florestal⁹. Assim, desde o período citado, houveram períodos de oscilação nos avanços na temática, todavia é inegável o processo de institucionalização e de produção de políticas públicas ambientais a nível nacional nas últimas décadas.

Partindo do ano de 1930, nota-se que a política ambiental ainda encontrava-se em um estado embrionário, e contava apenas com programas específicos para determinadas pautas, visando principalmente ter um controle da exploração dos recursos naturais. Somente em 1960 passaram a ser elaborados projetos de regulamentação que visavam proteger o meio ambiente, tendo em vista as demandas sociais que surgiram na esfera ambiental, como consequência da Revolução Industrial. O reflexo dessa preocupação foi a criação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) que surgiu no ano de 1967, tal órgão tinha como escopo administrar as áreas protegidas e sua principal tarefa era garantir o cumprimento da legislação ambiental e o Código Florestal de 1965¹⁰ que estava vigente à época (ARAIA e VIEIRA, 2020).

⁸ Legislação que determinou mecanismos de preservação aos recursos hídricos em todo território nacional.

⁹ Sancionado em 1934, foi criado para preservar as florestas, estabeleceu regras de exploração florestal e penas aplicadas para aqueles que descumprissem a lei.

¹⁰ Foi revogada e substituída pela Lei nº 12.651/2012.

Logo no início da década de 1970, aconteceu a Conferência de Estocolmo na qual o Brasil foi participante defendendo a sua soberania nacional, um dos principais pontos debatidos nesta conferência foi a disparidade entre os países desenvolvidos, em desenvolvimento e subdesenvolvidos sob o entrave de que os dois últimos grupos não deveriam renunciar seu crescimento econômico em prol da questão ambiental enquanto o primeiro grupo de países já haviam alcançado níveis econômicos e sociais desejáveis em um período no qual não se discutia a necessidade de preservar o meio ambiente. Assim, a referida década foi marcada pelos esforços do Brasil em aliar o desenvolvimento econômico à preservação do meio ambiente, nesse contexto foi criada a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA) no Ministério do Interior, que foi designada para controlar a poluição industrial e receber denúncias desse teor.

Acompanhando a conjuntura nacional, algumas unidades federativas passaram a criar órgãos estaduais que tratavam sobre a pasta do meio ambiente, como São Paulo e Rio de Janeiro. No caso do Piauí, a primeira pasta responsável pelo meio ambiente só surgiu no ano de 1987 através da Lei nº 4.115 que instituiu a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Urbano.

Na década de 1980, analisando o contexto político de redemocratização percebe-se que houve uma retomada das pautas de desenvolvimento social na agenda política, sendo consolidada pela criação da Política Nacional do Meio Ambiente através da Lei nº 6.938¹¹ do ano de 1981 que definiu o Sisnama (Sistema Nacional do Meio Ambiente) que consiste em uma estrutura organizacional de caráter descentralizador para a gestão ambiental no Brasil. Ainda neste período, através do decreto nº 91.145, foi criado o Ministério de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que tinha a competência de estabelecer políticas na esfera do meio ambiente, as ações empreendidas durante o período final da ditadura foram tímidas, sendo mais acentuada a atuação social durante o processo de abertura democrática a partir de ações de advocacy de grupos da sociedade civil.

O processo de redemocratização e da Assembleia Constituinte foi marcado pela forte presença da sociedade civil e dos movimentos sociais, o que pode ser visualizado em especial,

¹¹ Regulamentada pelo Decreto nº 99.274 de 1990.

em virtude das lutas travadas pela Frente Verde¹², a inclusão do artigo 255, *caput*, no texto da Constituição Cidadã, que cita:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A partir deste artigo, a preservação ambiental passou a ser uma garantia constitucional, para que isso acontecesse foi necessária a elaboração de uma norma legislativa federal que pudesse desenhar e definir os termos fundamentais para a arguição do referido artigo. Nesse viés, a partir de uma análise da Carta Outubrina¹³, percebe-se que houve uma maior descentralização da política ambiental com a criação de órgãos e secretarias, além da implementação dos conselhos estaduais e municipais do meio ambiente, provocando a participação popular e a integração entre os entes federativos.

Logo após a outorgação da Constituição Federal, em 1989, foram criados o programa Nossa Natureza e o Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA); o primeiro surge a partir da agregação dos órgãos que tratavam sobre a questão ambiental já existentes, enquanto o segundo foi instituído pela Lei nº 7.797/89 e tinha por objetivo subsidiar a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente.

A década de 1990 foi de suma importância para o protagonismo brasileiro na pauta ambiental no nível internacional tendo em vista que o país seria o anfitrião da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento de 1992; diversos documentos importantes foram assinados nesta conferência como, por exemplo, a Agenda 21. Para a preparação da Rio-92 foi criado o Programa Nacional de Meio Ambiente (PNMA) com investimento do Banco Mundial, até hoje tem tido grande relevância na melhoria dos órgãos ambientais nos diversos níveis federativos; no mesmo ano, foi criado o Ministério do Meio Ambiente (MMA). Ao final da década, no ano de 1998, o Brasil passou a fazer parte da seleta lista de países que possuem direito penal ambiental, através da criação da Lei de Crimes Ambientais.

¹² A Frente Verde Parlamentar foi um movimento suprapartidário que lutava pela inclusão das pautas ambientais na Constituição de 1988.

¹³ Nome dado à Constituição Federal de 1988.

A política ambiental do novo milênio foi inaugurada com a concepção do Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC) que é o responsável por definir as unidades de conservação e como a proteção dos recursos será realizada. Com início em 2000 e vigorando até o ano de 2006 entrou em vigor o PNMA II com o intuito de garantir maior integração dos órgãos para solucionar os problemas ambientais e também fomentar a atuação das unidades federativas dentro das suas fronteiras. A terceira etapa do PNMA buscou fazer uso de meios econômicos para garantir melhorias na gestão ambiental e também fomentou o monitoramento e licenciamento ambiental.

Ocorreu em 2002 a Cúpula de Joanesburgo, que trouxe a questão da pobreza com um dos principais problemas a serem enfrentados pela comunidade internacional; neste encontro também foram discutidas sobre fontes energéticas renováveis. Neste mesmo ano também foi apresentada a Agenda 21 brasileira que possui seis eixos temáticos, sendo eles: agricultura sustentável, cidades sustentáveis, infra-estrutura e integração regional, gestão dos recursos naturais, redução das desigualdades sociais, e ciência e tecnologia para o desenvolvimento sustentável, como explica Novaes:

“A escolha de seis temas centrais da Agenda 21 Brasileira foi feita de forma a abarcar a complexidade do país e suas regiões dentro do conceito da sustentabilidade ampliada, permitindo planejar os sistemas e modelos ideais para o campo, com uma Agricultura Sustentável; para o meio urbano, com as Cidades Sustentáveis; para os setores estratégicos de transportes, energia e comunicações – questões-chaves de Infra-estrutura e Integração Regional; para a proteção e uso sustentável dos recursos naturais, com a Gestão dos Recursos Naturais; para minimizar as disparidades sociais, pela Redução das Desigualdades Sociais; e para a construção de uma Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Sustentável.” (p. 19, 2000)

Já no ano de 2012 o Brasil sediou mais uma Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, que marcou os 20 anos da Rio-92 e teve como objetivo:

“A renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável, por meio da avaliação do progresso e das lacunas na implementação das decisões adotadas pelas principais cúpulas sobre o assunto e do tratamento de temas novos e emergentes.” (RIO20)

Dando continuidade a um projeto de preservação do meio ambiente no país, em 2015, com o decreto nº 8.505 foi instituído o Programa Áreas Protegidas da Amazônia que tem o escopo de auxiliar a criação de unidades de conservação para protegê-las e conservá-las,

sejam elas estaduais ou federais.

A partir desta breve análise da legislação brasileira nos anos já citados, é possível perceber que no decorrer dos anos ocorreram grandes avanços na temática, todavia a partir do ano de 2016, com o ex-presidente Michel Temer como chefe do executivo nacional, nota-se um certo esforço da gestão em retroagir nas políticas ambientais como, por exemplo, a tentativa de alterar os limites da Floresta Nacional através da Medida Provisória 759/16. Em 2017 o governo federal extinguiu a Reserva Nacional de Cobre e Associados, que havia sido criada em 1984 com o objetivo de evitar a exploração mineral por empresas privadas, o governo suspendeu o decreto 9.142/17 que autorizava a pesquisa e a lavra minerária na reserva.

Com a mudança de governo com as eleições de 2018, inaugurando a gestão do ex-presidente Jair Bolsonaro, houve uma política deliberada de desconstrução das políticas ambientais do país, em especial a gestão deixou um rastro destrutivo na pasta do MMA, começando pela nomeação do primeiro ministro do meio ambiente, Ricardo Salles, que teve uma gestão marcada de polêmicas e relações com o agronegócio, causando a suspensão de financiamento internacionais que contribuíram na preservação da Amazônia. Uma das ações que mais causaram danos foi a revogação das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) que preservam as restingas e os manguezais, além de proibirem a construção de resorts e similares em áreas de preservação ambiental. Todavia, a resolução 500/20 que ditou a revogação das resoluções 302/02 e 303/03, foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), restaurando as normas do Conama que tratam sobre áreas de licenciamento e proteção.

Diante do exposto, percebe-se que a temática do meio ambiente é de suma importância para a sociedade brasileira tendo em vista a variedade de biomas, de fauna e flora no território nacional. Além disso, considera-se também a importância da preservação ambiental em território brasileiro para todo o planeta, já que grande parte da maior floresta tropical do mundo, a Floresta Amazônica, está nas fronteiras do Brasil; não obstante, o movimento ambientalista luta para ratificar a soberania nacional sob a Amazônia e demais biomas, além de outras questões que envolvem o meio ambiente.

No quadro abaixo, constam as principais normas legislativas que foram abordadas no presente tópico.

Quadro 2: Leis, decretos e resoluções federais. Fonte: Elaboração própria a partir das leis, decretos e resoluções federais publicados.

Norma legislativa	Ano	Ementa
Decreto nº 24.643	1934	Decreta o Código de Águas
Decreto nº 23.793	1937	Aprova o Código Florestal
Lei nº 4.771	1965	Institui o Novo Código Florestal
Lei nº 6.938	1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências
Lei nº 7.797	1989	Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências
Lei nº 9.605	1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências
Lei nº 9.985	2000	Regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências
Decreto nº 8.505	2015	Dispõe sobre o programa Áreas Protegidas da Amazônia, instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente
Decreto 9.142	2017	Extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá
Decreto 9.159	2017	Revoga o Decreto nº 9.147, 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Reserva Nacional de Cobre e seus associados - Renca, e dá outras providências.
Resolução 284	2001	Dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos de irrigação

Resolução 302	2002	Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno
Resolução 303	2002	Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente
Resolução 500	2020	Declara a revogação das resoluções discriminadas neste ato

Fonte: Elaboração própria a partir das leis, decretos e resoluções federais publicados.

A reconstrução das medidas, ações, programas e legislações nacionais teve como principal objetivo compreender como estas ações incidem sobre a forma de organização e tratamento da questão ambiental em nível estadual, tendo em vista o desenho federativo brasileiro, é fundamental compreender a forma como as políticas nacionais orientam os estados e os municípios. Tendo em vista o foco analítico deste trabalho passamos agora a apresentar como a questão do federalismo impacta na elaboração das políticas estaduais, para em seguida apresentar como tem sido a implementação da política ambiental no Estado do Piauí.

2.2. OS IMPASSES DO GOVERNO ESTADUAL NA EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ANTE À DESCENTRALIZAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS

Diante do exposto, para compreender a implementação das políticas públicas, faz-se necessário entender o pacto federativo que norteia a forma de Estado adotado adotada pelo Brasil, evidenciando a busca realizada pelos legisladores e pesquisadores para aplicar um modelo de gestão descentralizado e que, ainda assim, mantenha a harmonia entre União, unidades federativas e municípios. Assim, o federalismo é compreendido como “uma forma de organização do Estado Nacional que se contrapõe ao Estado Unitário” (SOARES, M. M.; MACHADO, J., 2018. p. 16). A diferença conceitual entre Federalismo e Estado Unitário consiste em que, enquanto no primeiro, o poder está disposto em diversas camadas e níveis, no segundo, há uma concentração do poder político em um único nível.

Nesse viés, o federalismo pode representar uma variedade institucional a depender do grau de descentralização encontrado na situação concreta. Este nível de descentralização está por vezes ligado à forma de constituição da federação, usualmente distinguida entre centrípeta

– em que os entes federados se unem conferindo poder a um governo central – e centrífuga – em que o poder central se desagrega com a formação de novas unidades federativas. Essa relação entre formação federativa e concentração do poder no governo central não é, no entanto, de todo determinística, nem tampouco significa que uma federação não passe por momentos históricos de maior ou menor grau de descentralização.

Feitas essas observações, tem-se em uma federação um grau de autonomia entre as unidades federadas, que confere diversidade decisória aos entes subnacionais e limita o exercício absoluto do governo central. Assim, geram-se tensões entre todos esses atores e suas respectivas parcelas da fragmentação do poder – o que repercute na idealização, planejamento e implementação de políticas públicas, notadamente as de caráter social. Essas dificuldades variam de federalismo para federalismo, dependendo da forma que cada arranjo institucional permite a articulação entre suas agendas, recursos, mecanismos, estruturas e afins.

No caso brasileiro, Soares e Machado (2018) consideram que existem quatro dimensões institucionais do federalismo que repercutem diretamente na persecução de políticas públicas, quais sejam: o grau de centralização jurisdicional da União, o federalismo partidário, o poder de revisão e resolução de conflitos federativos em uma suprema corte de justiça e o federalismo fiscal.

No tocante ao grau de centralização jurisdicional, trata-se da capacidade de o governo central legislar sobre assuntos que repercutem nas outras unidades federativas – ou seja, reflete o grau de centralização da prerrogativa legislativa na União, bem como o poder das entidades federativas de vetar essas iniciativas do governo nacional, caracterizando o estado de equilíbrio entre essas forças. Se esta centralização jurisdicional for alta, isso significa uma maior facilidade, por parte da União, de formular, coordenar e implementar políticas públicas de abrangência nacional.

Em se tratando do federalismo partidário, deve-se perquirir a dualidade entre uma estrutura descentralizada, na qual os partidos atuam em âmbito local de maneira independente ao contexto nacional, havendo certa autonomia provincial, e uma centralização sob a perspectiva de que as correlações de força entre partidos a nível nacional também influenciam eleições locais. Tratam-se de fenômenos que, apesar de parecerem incompatíveis, ocorrem

paralelamente. Dessa forma, ressalta-se que quanto maior for o grau de federalização do sistema partidário, maior será a capacidade de articulação de políticas públicas nos âmbitos locais das unidades federativas.

O poder de revisão e arbitramento por uma corte suprema de justiça, por sua vez, consiste na existência de uma instância responsável por dirimir não apenas os conflitos de interesse entre os entes federativos (vertical ou horizontalmente), mas também conflitos de competência entre eles. Assim, as decisões proferidas nessa seara conferem maior ou menor centralização e autonomia em relação à implementação de políticas públicas. Portanto, uma corte que confere maior prerrogativa à União repercute diretamente no maior poder do governo central de implementar políticas sociais de forma respaldada.

O último dos aspectos mencionados é o federalismo fiscal, que aborda a distribuição de receitas e gastos públicos entre os entes federativos. Este ponto é particularmente sensível pois é central ao financiamento necessário à implementação de políticas públicas. Nesse sentido, as diferenças socioeconômicas entre as variadas regiões do país (logo, entre unidades subnacionais) levantam a necessidade de proposição de políticas públicas com equidade – é dizer, não apenas com igualdade formal, mas tratando os diferentes na medida de suas desigualdades, a fim de diminuí-las.

Para além das questões já pontuadas, ainda existe um impasse financeiro já que o maior arrecadador do país é a União. Além disso, existem desigualdades territoriais que decorrem do próprio arranjo federativo, com estados concentrando a indústria por meio de guerras fiscais e obtendo, assim, a maior parte da riqueza produzida no país, por exemplo.

Nesse sentido, observa-se ainda que a dificuldade das unidades federativas em implementarem políticas públicas, provém não somente das heterogeneidades econômicas e geográficas mas também da alta descentralização do Estado, que com a outorga da CF/88 designou maiores competências administrativas e fiscais para os municípios.

2.3. O DEBATE SOBRE O MEIO AMBIENTE NO PIAUÍ

Fazendo um apanhado histórico sobre o debate do meio ambiente no Piauí, percebe-se que na década de 1890, a preocupação com o meio ambiente no estado já provocava a atuação do poder executivo, pois como cita Ferreira (2008):

“Em 1890, o governador do Estado do Piauí, Gregório Thaumaturgo de Azevedo, editou o Decreto nº 4 que proibia o corte de árvores na margem do rio Parnaíba (na outra margem encontra-se o estado do Maranhão) e de outros rios do Estado, criando uma faixa de terra de 40m de proteção e estabelecendo multa para quem infringisse aquela determinação” (FERREIRA, 2008. p. 67.).

Apesar de tal legislação não demonstrar uma preocupação geral da sociedade local em relação a preservação do meio ambiente, e também não haver um processo de industrialização rigoroso, nota-se que já existia uma degradação do meio ambiente em determinadas áreas do estado e para que tal problemática fosse resolvida, foi necessária a interposição do governo através da norma legislativa. Outro marco importante na legislação ambiental do estado, foi o decreto nº 50.774/61 cria o Parque Nacional de Sete Cidades, com o intuito de preservar sítios arqueológicos e a área de transição entre os biomas da região.

Na esfera da participação social, o movimento ambientalista passou a se consolidar no início na década de 1980, em um contexto no qual a pauta já estava consolidado à nível federal, esse processo tardio pode ser explicado pela vagarosa urbanização e industrialização do estado até a década de 1960, e somente a partir do ano citado houve fomentação no processo urbanização e com isso, passaram a surgir demandas ambientais, tendo em vista as problemáticas causadas pelo desenvolvimento das cidades. Além desses fatores também houve um despertar social por parte de acadêmicos piauienses que tinham “maior consciência crítica e mais aberta ao engajamento reformista” (MEDEIROS, 1996, p.96), destaca-se ainda que a partir do processo de redemocratização houve uma ascensão de pautas sociais na agenda política tendo em vista a participação da sociedade civil dentro dos espaços institucionais do Estado.

Na esfera legislativa, a Lei nº 4.115 de 1987 foi um marco para a institucionalização da política ambiental, pois esta criou a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Urbano que tinha por finalidade formular políticas de preservação do Meio Ambiente, além de fomentar o desenvolvimento tecnológico e científico para o desenvolvimento urbano nas fronteiras do estado. Ainda no contexto de redemocratização, foi instituída através do decreto 7.393 o regulamento do Fundo Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Urbano, a este órgão compete a administração financeira para efetivar políticas desenvolvidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Urbano; tal norma legislativa ainda

estabelece os limites orçamentários para cada eixo de política pública redigida pela Secretaria citada.

Outrossim, a década de 1990 é marcada pela gênese dos Conselhos Gestores, como explica Trajan (2016):

“No Brasil, os conselhos começaram a surgir no final do regime militar, alguns independentes de instituições políticas e outros como iniciativas de políticos tentando aumentar a participação dos cidadãos na administração pública” (TRAJAN, 2016).

Ao analisar o caso piauiense, observamos que o governo provocou a participação cidadã para a execução e elaboração das políticas ambientais do estado, mesmo que ainda de maneira embrionária, como pode-se observar no decreto 8.925 que aprova o regulamento do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Já em 1995, houve a criação da atual Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMAR), tendo como competência tratar sobre o planejamento, coordenação e fiscalização das ações referentes ao meio ambiente e recursos hídricos, além de estabelecer a articulação com o Governo Federal e municípios do estados, também é papel da SEMAR fomentar pesquisas na área temática em questão. No ano seguinte, foi publicada a lei nº 4.854, que definiu a política de meio ambiente do estado, fixando princípios, objetivos e normas para a proteção do meio ambiente a fim de garantir a melhoria de vida dos piauienses; alguns princípios dessa lei foram a multidisciplinaridade na questão ambiental, participação da comunidade e a divulgação permanente e obrigatória dos dados coletados.

Dando continuidade a análise das leis implementadas no estado, a Lei nº 5.178/00 trouxe novas determinações sobre a política florestal piauiense definindo como sua finalidade o uso sustentável e racional dos recursos florestais a partir de bases científicas tanto na ordem econômica, quanto social ou ecológica, com o escopo de garantir qualidade de vida para a população do estado. No ano de 2007, a Lei nº 87 estabeleceu o Planejamento participativo Territorial que visa à ascensão do desenvolvimento sustentável, melhoria na qualidade de vida dos cidadãos e redução das desigualdade; além disso, no mesmo ano também foi criado através do decreto nº 12.613 o Fórum Estadual de Mudanças Climáticas e Combate à pobreza com o objetivo de conscientizar e mobilizar a sociedade para os problemas causados pela mudança do clima.

Nesse viés, no ano de 2011 foi instituído a Política Estadual sobre a Mudança do Clima e Combate à pobreza (PEMCP) que estabelece princípios, objetivos e estratégias e criou o Programa Estadual de Mudança do Clima e Combate à Pobreza, esta lei ainda reitera a necessidade das ações estarem consonância com os acordos internacionais e documentos técnicos-científicos; os princípios da política citada é priorizar o combate à pobreza, garantir controle social e transparência, praticar ações que garantam o desenvolvimento sustentável e promover a integridade ambiental com inclusão social das comunidades rurais.

Assim, no ano de 2017 a Lei nº 6.967 (PIAUÍ, 2017) inovou a pauta do desenvolvimento sustentável no estado, pois traçou uma política de planejamento participativo e desenvolvimento territorial sustentável. Nesse mesmo período, a legislação local tratou sobre as unidades de conservação, o governo do estado estabeleceu a Lei nº 7.044 (PIAUÍ 2017), que estabeleceu critérios e normas para a criação e gestão das unidades de conservação com o fito de cooperar a para a manutenção da diversidade biológica do estado, somado a isso também busca promover a utilização das práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento econômico e social, visando proteger as características relevantes do meio ambiente regional.

Já no ano de 2020 a SEMAR, definiu através da instrução normativa nº 01 as diretrizes para autorizar supressão de vegetação nativa e outras autorizações que são concedidas no âmbito florestal, além de definir sobre a reposição florestal obrigatória. A referida mudança ainda destacou que, mesmo aqueles casos nos quais não existe a obrigatoriedade da reposição florestal, isto não é o suficiente para desobrigar o responsável de comprovar a origem do recurso florestal explorado.

Percebe-se então que a legislação ambiental do estado do Piauí, teve tímidos avanços desde o século passado, e ainda possui muitas arestas que precisam ser ajustadas para garantir um pleno desenvolvimento sustentável dentro das fronteiras piauienses, em especial no campo do desenvolvimento real dos programas e propostas contidas nas legislações. Segue abaixo, uma tabela com as principais leis, decretos e instruções normativas vigentes no estado.

Quadro 3: Leis, decretos e instruções normativas estaduais. Fonte: a partir das leis, decretos e instruções normativas publicadas.

Norma legislativa	Ano	Ementa
Lei nº 4.115	1987	Cria a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências
Decreto nº 7.393	1988	Aprova o Regulamento do Fundo Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei Estadual nº 4.115, de 22 de junho de 1987
Decreto nº 8.925	1993	Aprova o regulamento do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Lei nº 4.797	1995	Cria a Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí
Lei nº 4.854	1996	Dispõe sobre a política de meio ambiente do Estado do Piauí e dá outras providências
Lei nº 5.178	2000	Dispõe sobre a política florestal do Estado do Piauí e dá outras providências
Lei nº 87	2007	Estabelece o Planejamento Participativo Territorial para o Desenvolvimento Sustentável do Estado do Piauí e dá outras providências
Decreto nº 12.613	2007	Cria o Fórum Estadual de Mudanças Climáticas e Combate à pobreza, e dá outras providências

Lei nº 6.140	2011	Institui a Política Estadual sobre Mudança do Clima e Combate à Pobreza - PEMCP e dá outras providências
Lei nº 6.967	2017	Altera a Lei Complementar nº 87, de 22 de agosto de 2007, que estabelece o Planejamento Participativo Territorial para o Desenvolvimento Sustentável do Estado do Piauí
Lei nº 7.044	2017	Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Piauí - SEUC-PI e dá outras providências
Instrução Normativa SEMAR nº06	2020	Altera a Instrução Normativa SEMAR nº 05 de 01 de junho, que institui no âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, as diretrizes técnicas e os procedimentos referentes à autorização de supressão de vegetação nativa e a outras autorizações florestais, à reposição florestal obrigatória, à concessão de créditos de reposição florestal e às atividades de silvicultura.

Fonte: Elaboração própria a partir das leis, decretos e instruções normativas publicadas.

O avanço em relação às legislações estaduais é um elemento importante no desenvolvimento da política ambiental estadual, entretanto, a sua real efetivação passa pela implementação de fato das ações e programas previstos em lei, em especial, no formato de políticas públicas ambientais, estas por sua vez necessitam de articulação constante com os municípios uma vez que existe um alto grau de municipalização das ações dentro do sistema federativo nacional, assim no tópico seguinte apresentamos uma análise mais pormenorizada dos programas e projetos estaduais.

2.4. PROGRAMAS E PROJETOS AMBIENTAIS A NÍVEL ESTADUAL

Neste tópico serão abordados os programas e os projetos de cunho ambiental que foram implementados no estado do Piauí no período referente aos anos de 2019 a 2022, serão analisados as políticas que constam no quadro abaixo:

Quadro 4: Programas e projetos estaduais. Fonte: elaboração própria.

Programa/Projeto	Ano
Programa Ativo Verde	2019
ProVerde Piauí	2021

Fonte: Elaboração própria.

A partir do Protocolo de Kyoto, foram implementadas ações que visavam a redução da emissão de gases que provocam o efeito estufa; assim, com base na lógica das cotas de emissões negociadas, o governo estadual, por meio do decreto nº 18.689 de dezembro de 2019, instituiu o Programa Ativo Verde que tem o objetivo de expandir o desenvolvimento econômico estadual em conformidade com os princípios da economia verde, respeitando a necessidade de baixa emissão de carbono, além de buscar a inclusão social.

Tal programa tem como pilar o pagamento de Serviços Ambientais (PSA) pela produção do Crédito de Floresta, seguindo os preceitos estabelecidos no Protocolo de Paris, que estabelece que os países signatários, que é o caso do Brasil, deverão elaborar medidas que sejam capazes de diminuir a emissão de gases que provocam o efeito estufa. Nesse ínterim, é possível identificar, os principais benefícios e desafios, sendo eles, respectivamente, o rendimento financeiro e a criação de unidades de conservação no estado:

Cerca de 100 mil hectares de áreas nativas do Piauí devem render ativos financeiros para o Estado. (...) De acordo com o estado, a expectativa é de que os créditos florestais origem um montante de cerca de R \$1 bilhão por ano.

(...)

O Piauí, segundo o governo estadual, já criou várias unidades de conservação e em 2018 já tinham sido inventariados 85 mil hectares. Dentre as áreas, estão o Parque do Cânion do Poty, a Estação Ecológica da Serra Branca, no município de São Raimundo Nonato, o Parque Estadual do Rangel, que fica entre Curimatá e Redenção do Gurguéia e o Parque Zoobotânico, em Teresina. Ainda de acordo com a matéria publicada pelo Governo do Estado (2018), o superintendente de Meio Ambiente, Carlos Moura Fé, garante que estão identificando outras áreas para completar os 100 mil hectares. (SILVA, BESERRA, VERAS, SALES, SILVA. 2019. p. 06-07)

Assim, a finalidade do Programa Ativo Verde Piauí é gerar crédito de floresta através da plataforma Tesouro Verde, desse modo, o programa pretende gerar saldos financeiros para

o governo do estado e também a conservação dessas áreas; somado a isso, o programa pretende ampliar o desenvolvimento não só econômico, mas também social e ambiental, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente.

Como meio de promover e contribuir com o desenvolvimento ambiental da unidade federativa do Piauí, foi criado o PROVERDE Piauí, um programa de desenvolvimento ambiental que atende os compromissos assumidos pelo Brasil na assinatura do Acordo de Paris, e visa facilitar o acesso aos recursos e mecanismos financeiros necessários para que o desenvolvimento social e econômico seja alcançado pelo estado o Piauí, visando a qualidade de vida da população e a manutenção do meio ambiente.

Nesse viés, observa-se que o PROVERDE Piauí é parte integrada do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Piauí - PRO Piauí¹⁴, e visa dimensionar as emissões de gases de efeito estufa, para que estas sejam neutralizadas, no mesmo nível, através dos mecanismos necessários.

Destarte, após uma análise dos programas e projetos elaborados pelo governo do estados nos anos de 2019 a 2022, é possível perceber que não houve grandes implementações ou ações com grande relevância no período analisado. Tal displicência pode ser explicado pela pandemia de COVID-19 que começou no início do ano de 2020, fazendo com que toda a atenção do Poder Público estivesse voltada para o combate ao coronavírus, preservação da vida e da saúde dos cidadãos, e garantir condições básicas de vida para aqueles indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Apesar do inegável impacto que a pandemia causou na administração e gestão pública, é também fundamental salientar que mesmo antes da pandemia o Estado apresentou baixa realização concreta de ações e programas robustos com relação às questões ambientais, em geral percebemos a realização apenas de ações de conscientização das questões climáticas e poucas ações concretas de redução das emissões de carbono.

¹⁴ Programa do governo do estado do Piauí que busca alinhar os investimentos no eixo social e econômico.

3. CAPÍTULO - COMEÇAR PELO RECOMEÇO: OS DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

O presente trabalho debruçou-se sobre a gênese da questão ambiental na agenda das Nações Unidas, fazendo um apanhado histórico sobre as conferências realizadas e os principais protocolos e acordos ratificados pelos países ao redor do mundo; somado a isso também foi analisada a legislação a nível federal e estadual a fim de realizar um levantamento quantitativo das normas legislativas que regem a pauta do meio ambiente no Brasil e no Piauí.

Nesse sentido, o empenho deste tópico é entender como o estado irá implementar os pressupostos da Agenda 2030 nas políticas públicas ambientais do Piauí. Percebeu-se que a gestão estadual ainda está no processo de análise das leis e dos programas que existem atualmente, isto é, na realidade não há nenhuma ação que tenha sido de fato elaborada a partir dos pressupostos contidos no documento da ONU. Com isso, faz-se necessário avaliar de que maneira a descentralização da implementação de políticas públicas afeta a adesão da Agenda por parte das unidades federativas.

3.1. PROTAGONISMO PIAUIENSE NA ADESÃO DOS PRESSUPOSTOS DA AGENDA 2030

Para a implementação de políticas e ações eficazes, é de suma importância a análise detalhada e minuciosa que considere as peculiaridades de cada região ou povo; assim, a partir da compreensão dos desafios herméticos, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), é um dos principais protagonistas na implementação dos ODS através de estratégias específicas para cada localidade. Dessa forma:

“O PNUD Brasil trabalhará, em parceria com o governo brasileiro e outros parceiros, na mobilização social e territorialização dos ODS em âmbito local para alcançar áreas e comunidades onde o progresso tem sido mais lento, para tornar real a declaração “resgatar, em primeiro lugar, os que ficaram mais para trás”¹⁵. O PNUD buscará fortalecer os mecanismos de participação social que permitem uma participação ativa nas políticas públicas das populações vulneráveis, promovendo o diálogo democrático pela igualdade de gênero, raça, etnia e geração.” (PNUD Brasil, 2016. p. 04)

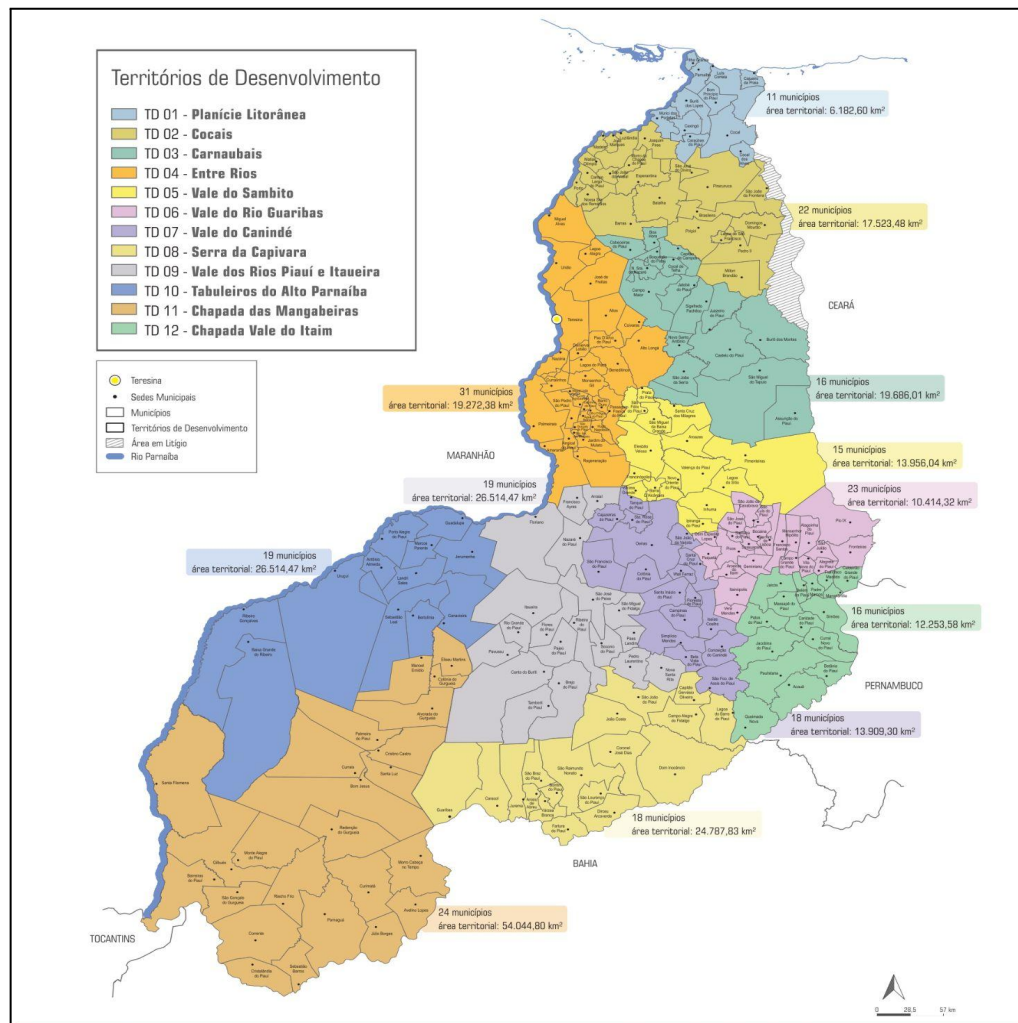
¹⁵ Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” (2015). Disponível em: <http://www.pnud.org.br/Docs/TransformandoNossoMundo.pdf>

Nesse sentido, para consolidar a promoção de políticas públicas que garantam o desenvolvimento sustentável, o PNUD estabelece parcerias com governos, setor privado e sociedade civil. No estado do Piauí, a contribuição foi estabelecida através do “memorando de entendimento, assinado em outubro de 2016, que estabelece o marco para a cooperação técnica entre o Governo do estado do Piauí e o PNUD” (GALVÃO, 2021, p. 89). Como resultância dessa colaboração, surge o projeto ODS Piauí que visa alcançar os objetivos estabelecidos pela Agenda 2030 no estado.

Como parte da institucionalização da Agenda 2030, o governo piauiense lançou o Planejamento Participativo Territorial¹⁶ que trouxe uma nova divisão e organização do espaço geográfico do estado a fim de promover o desenvolvimento sustentável a partir da definição de territórios de desenvolvimento, esta divisão, como salientado, foi feita com participação da sociedade civil e será utilizada pelo planejamento para organizar as ações e programas estaduais. De acordo com os mapas apresentados pela SEPLAN, atualmente o Piauí possui doze territórios de desenvolvimento, como é possível observar no mapa abaixo:

¹⁶ Disposto na Lei estadual nº 87/2007

Mapa 1: Territórios de Desenvolvimento no Piauí. Fonte: SEPLAN, 2022.



Fonte: SEPLAN, 2022.

Destaca-se ainda que o Piauí desenvolveu uma ação pioneira ao inserir a Agenda 2030 na definição da política de desenvolvimento do estado, sendo o primeiro a construir uma Agenda de Desenvolvimento que estivesse em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Configura-se como um grande desafio adaptar as metas estabelecidas a nível internacional para os contextos estaduais, sendo necessária a seleção de indicadores que possam ser aplicados com efetividade para a realidade socioeconômica piauiense a fim de garantir a efetividade da implementação dos ODS no estado. Para tanto, no tópico a seguir vamos analisar o plano apresentado no final do ano de 2022.

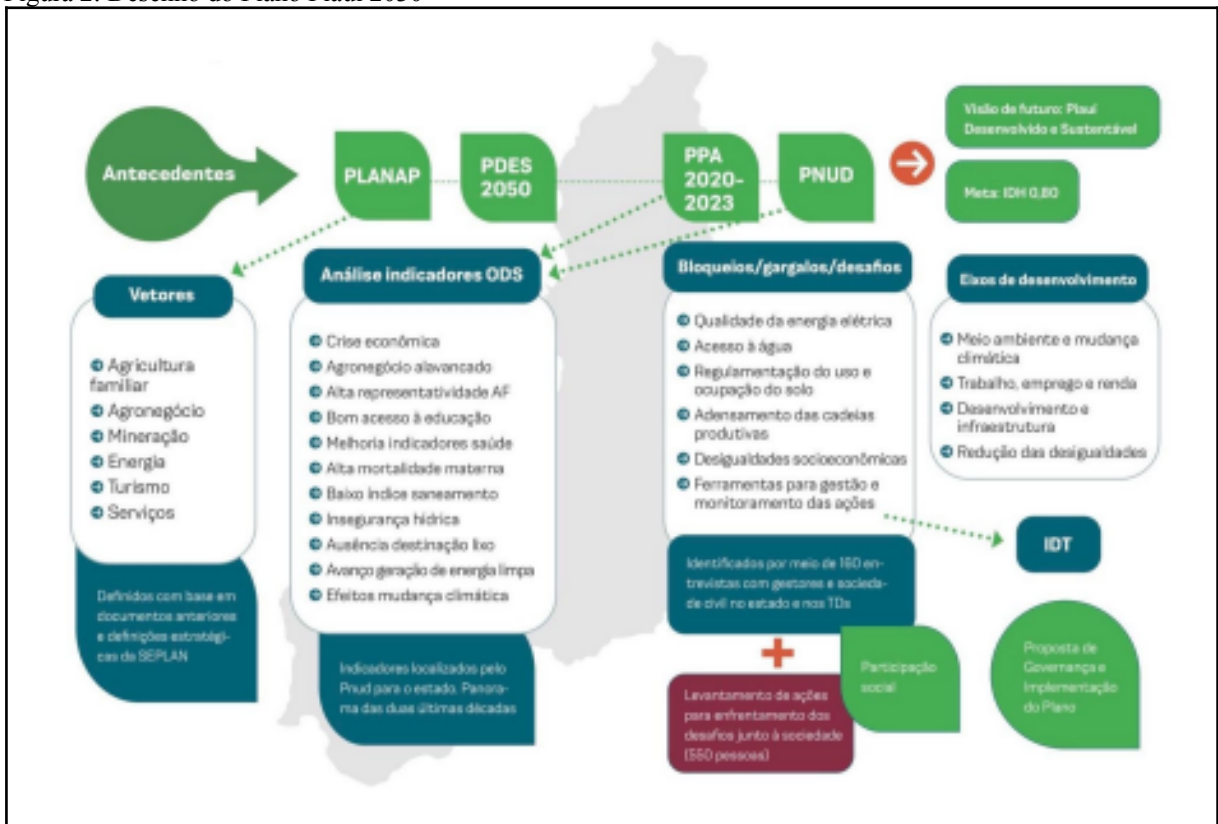
3.2. ROTAS E DESDOBRAMENTOS DO PLANO PIAUÍ 2030

Como já explicado durante este trabalho, o estado do Piauí foi inédito em pensar ações

e políticas alinhados com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável; a primeira mobilização da gestão estadual em relação aos ODS foi realizada ainda no ano de 2016 com a parceria feita com o PNUD. Em seguida, foram observadas as metas e os indicadores dos Objetivos que estariam em consonância com a realidade do estado, e assim puderam ser ponderados os desafios e gargalos da realidade que implicam na elaboração de ações que visam o desenvolvimento sustentável das regiões.

O Plano Piauí 2030 foi elaborado pela Secretaria de Planejamento do Estado a partir de um diálogo com os demais órgãos que compõem a gestão estadual, setor privado e organizações da sociedade civil, atendendo aos princípios de participação popular para fortalecer a democracia. Nesse sentido, foram definidos quatro eixos para atingir o IDH alto (0,800) até o ano de 2030, sendo eles: meio ambiente e mudanças climáticas; trabalho, emprego e renda; infraestrutura; e redução das desigualdades. Dessa forma, os programas e ações serão efetivados a partir dessa setorização temática já que cada um deles possuem indicadores específicos (PIAUI, 2022). Em resumo, a construção do plano consistiu na criação dos eixos de desenvolvimento, identificação dos gargalos, vetores e uma análise dos indicadores do ODS, como pode ser observado na imagem abaixo:

Figura 2: Desenho do Plano Piauí 2030



FONTE: SEPLAN, 2022

Nesse sentido, fazendo uma leitura do documento produzido pela SEPLAN, percebe-se o levantamento da situação atual do estado frente ao desenvolvimento sustentável foi dividido em duas partes; a primeira consistiu em uma investigação dos indicadores ligados aos dezessete ODS, são eles: economia e renda, educação, saúde, acesso à água e ao saneamento e meio ambiente; a segunda abordagem diz respeito às cinco barreiras estruturais que foram identificadas, estas acabam por dificultar a efetividade das ações desenvolvimentistas implementadas na região piauiense, sendo elas: qualidade da energia elétrica, acesso à água, adensamento das cadeias produtivas, desigualdade e a regulamentação de uso e ocupação solo.

Voltaremos a atenção para o eixo que aborda sobre o meio ambiente e mudanças climáticas, este possui relação direta com o desafio da regulamentação de uso e ocupação do solo, correspondendo aos ODS 2 (dois), 6 (seis), 11 (onze), 12 (doze), 14 (quatorze) e 15 (quinze). O Plano Piauí 2030 traçou um procedimento que consiste em relacionar os programas e os projetos que serão efetivados, com um objetivo estratégico e os ODS. Assim,

no tocante aos ODS 2 (dois) e 15 (quinze), fome zero e agricultura sustentável e vida terrestre, respectivamente, foi estabelecido como objetivo estratégico a criação de ferramentas para gestão de uso e ocupação sustentável do solo e das florestas, combatendo a desertificação, degradação dos solos, e promovendo a recuperação daquelas localidades que já estão em estado de degradação. Nesse viés, os programas e projetos desenvolvidos para este objetivo estratégico consistem em ampliar e regulamentar as áreas de proteção, através de um plano de combate à nível estadual; destaca-se também ações de práticas agrícolas que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças climáticas.

Outra seção deste plano que trata sobre os ODS 11 (cidades e comunidades sustentáveis), 12 (consumo e produção responsáveis) e 13 (ação contra a mudança global do clima), possui programas que tratam sobre a gestão dos resíduos sólidos, gestão urbana sustentável e gestão de riscos de desastres naturais. Cada uma destas linhas possui projetos que buscam melhorias para o meio ambiente da região através, por exemplo, da criação de uma política integrada de resíduos sólidos, da mitigação dos lixões no estado, fomento à reciclagem e fortalecimento da Defesa Civil.

Por fim, os ODS 6 (seis) e 14 (quatorze), que versam, nessa ordem, sobre água potável e saneamento e vida na água, implicam na gestão dos recursos hídricos e proteção da vida marinha no estado do Piauí. Para que tal objetivo e meta seja alcançado, a gestão estadual planeja elaborar planos de bacias hidrográficas além de atualizar o plano estadual de recursos hídricos, também espera-se recuperar matas ciliares e nascentes, e também estabelecer uma política estadual de gerenciamento da área costeira do estado, promovendo o engajamento e a participação das prefeituras e das entidades envolvidas neste trabalho.

Assim, para compreender melhor sobre como estão sendo desenvolvidos os trabalhos do Plano Piauí 2030, foi realizada uma entrevista com técnicas da SEPLAN que estão no setor responsável pelo plano. Durante o diálogo foi exposto que o plano ainda se encontra em uma fase de diagnóstico, fazendo um levantamento das políticas, ações e programas que já existem à nível estadual e que estão em consonância com os ODS. Esta sondagem está sendo realizada com o fito de não serem elaboradas políticas que já existem e estão em execução no estado, o que poderia gerar desperdício de recursos humanos e materiais.

Nesse sentido, é possível estabelecer uma comparação entre os trabalhos desenvolvidos pela prefeitura de Teresina, capital do estado, e pelo governo do Piauí, já que no nível municipal existe uma quantidade maior de ações com foco na Agenda 2030, entre eles podemos salienta a contratação de consultoria para a realização do diagnóstico das emissões de gases do efeito estufa e também a análise de vulnerabilidade social relacionada as mudanças climáticas. Duas ações relacionadas à elaboração do Plano de Ação Climático, estes dados foram recentemente apresentados a diversos atores sociais através da realização do evento CLIMATHE, que agrupa ferramentas e estratégias que devem ser adotadas pela gestão da capital para diminuir os impactos da mudança do clima.

Dessa forma, um dos fatores que pode explicar esta diferença é a municipalização das políticas públicas, que é uma consequência da descentralização do Estado que segundo Demarco (2021) distribuiu as competências administrativas e fiscais para os demais entes federativos, principalmente para os municípios. Uma das justificativas para a territorialização das políticas públicas era o fortalecimento da democracia e eficiência destas políticas no plano local, Demarco (2021). Assim, o papel das unidades federativas fica bastante restrito a haver um maior diálogo e articulação entre o estado e o município, configurando-se um dos principais desafios da implementação de ações na região.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Agenda 2030 consiste em um grande desafio a nível internacional com o escopo de garantir o desenvolvimento econômico e social dos países, conservando o meio ambiente e diminuindo o impacto das mudanças climáticas em todas as regiões do globo. Este trabalho se propôs a analisar os desafios da gestão do estado do Piauí na execução de políticas e ações na área ambiental que estivessem alinhadas com os pressupostos do documento da ONU.

Nesse sentido, o tópico desta pesquisa que tratou sobre a questão ambiental no mundo como parte incontestável da agenda política internacional, mostrou os esforços dos países e da ONU em diminuir o impacto do aquecimento global e também de preservarem os biomas e ecossistemas do planeta. Para isto, foram organizadas conferências e encontros com todos as nações e nelas foram produzidos documentos norteadores para que cada Estado produzisse sua própria política ambiental, preservando sua soberania e levando em consideração seus gargalos internos e específicos.

Em seguida, esta pesquisa se esforçou em analisar a institucionalização da pauta sobre o meio ambiente no Brasil e também no Piauí; neste tópico, através de uma busca ativa das resoluções, normas legislativas e resoluções de Conselhos, foi possível perceber o esforço de algumas gestões em tratar sobre a preservação ambiental, enquanto em outras administrações esta área não despertava tanta preocupação, pelo contrário, houve um desmonte da política ambiental, causando um aumento dos números de queimadas e desmatamento, por exemplo.

Por fim, foram observados os desafios na implementação das políticas públicas no âmbito estadual, sendo identificado que um dos principais gargalos é a descentralização das ações que foi instituída a partir do texto da CF/88. Todavia, apesar desta barreira, o estado do Piauí foi protagonista na implementação da Agenda 2030, pois em nenhum outro lugar o documento da ONU havia sido implementado no nível estadual. Destaca-se ainda que as condições econômicas e sociais do estado são críticas e são capazes de explicar a dificuldade de garantir o desenvolvimento sustentável.

Destarte, nota-se que o Piauí encarou os ambiciosos objetivos propostos na Agenda 2030, enfrentando a realidade local, os gargalos e dificuldades, além de adaptar os ODS para as necessidades urgentes da população, tendo em vista o contexto pós pandemia de

COVID-19, que acirrou ainda mais a desigualdade social e trouxe dificuldades econômicas não somente para a população, mas também para os entes federados e os países. Neste sentido foi possível analisar que o estado possui um conjunto de legislações interessantes somado a programas e projetos que são robustos na sua formatação, mas que não tem se materializado na estrutura do estado através de políticas públicas efetivamente implementadas, esta é uma questão bastante interessante e urgente se levarmos em conta os efeitos da crise climática que já têm sido sentidos em todo o estado tais como: chuvas intensas, períodos de secas mais longos, aumento da temperatura entre outros fatores que afetam a vida de todos de forma geral mas que intensificam as vulnerabilidades de certos grupos, sendo essencial formas de implementação dos projetos e programas previstos nas leis estaduais.

REFERÊNCIAS

ARAIA, ANNA; VIEIRA, MARIA EDUARDA. Conheça a história do Ibama, ICMBIO e Ministério do Meio Ambiente. Impacto UNESP. 2020. Disponível em: <<https://www.impactounesp.com.br/post/conhe%C3%A7a-a-hist%C3%B3ria-do-ibama-icmbio-e-minist%C3%A9rio-do-meio-ambiente>>. Acesso em: 20, mar. 2023.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. Resolução 2398. 1969. Index: A/RES/2398. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/202554>>. Acesso em: 08, fev. 2023.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. Resolução 44/228. 1990. Index: A/RES/44/228. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/82555>>. Acesso em: 08, fev. 2023.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. Resolução 64/236. 1990. Index: A/RES/64/236. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N09/475/99/IMG/N0947599.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 09, fev. 2023.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. RESOLUÇÃO 72/279. 2018. Index: A/RES/72/279. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N18/167/23/PDF/N1816723.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 10, fev. 2023.

BRASIL. Código de Águas. 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643compilado.htm>. Acesso em: 15, mar. 2023.

BRASIL. Código Florestal. 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23793.htm>. Acesso em: 15, mar. 2023.

BRASIL. Novo Código Florestal. 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4771impressao.htm>. Acesso em: 15, mar. 2023.

BRASIL. Política Nacional do Meio Ambiente. 1981. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 15, mar. 2023.

BRASIL. Fundo Nacional de Meio Ambiente. 1989. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7797.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.797%2C%20DE%2010%20DE%20JULHO%20DE%201989.&text=Cria%20o%20Fundo%20Nacional%20de,Art.>>. Acesso em: 15, mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções Penais e Administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. 1998. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 15, mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. 2000. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm>. Acesso em: 19, mar. 2023.

BRASIL. SENADO FEDERAL. Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (1992). Protocolos, etc., 1997. Protocolo de Quioto e legislação correlata. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2004. 88 p. – (Coleção ambiental; v. 3).

BRASIL. COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS. Relatório anual nº 1/2009 - CMMC, das atividades desenvolvidas pela comissão na 3ª sessão legislativa da 53ª legislatura. Brasília, 2009.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. 2012. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm>. Acesso em 19, mar. 2023.

BRASIL. Decreto nº 8.505, de 20 de agosto de 2015. Dispõe sobre o Programa Áreas Protegidas da Amazônia, instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8505.htm>. Acesso em: 19, mar. 2023.

BRASIL. Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017. Extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá. 2017a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9142.htm>. Acesso em: 19, mar. 2023.

BRASIL. Decreto nº 9.150, de 25 de setembro de 2017. Revoga o Decreto nº 9.147, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Reserva Nacional de Cobre e seus associados - Renca, e dá outras providências. 2017b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9159.htm>. Acesso em: 19, mar. 2023.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Nosso futuro comum /. - 2. ed. - Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. (RIO20). Sobre a Rio+20. Disponível em: http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20.html. Acesso em: 25, fev. 2023.

FERREIRA, ANA RAQUEL PINTO GUEDES. História do Movimento Ambientalista: a sua trajetória no Piauí. PRODEMA/UFPI/TROPEN. 2008. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=154229>. Acesso em: 12, mar. 2023.

FONTES, VIRGÍNIA. Determinação, história e materialidade. Trabalho, educação e saúde. Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 209 - 229. Jul./Out. 2009. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/tes/a/RwW99wJMdsMmjhrRNBvzPj/?format=pdf&lang=pt>>.
Acesso em: 07, mar. 2023.

GALVÃO, DÉBORA GOMES. A Agenda 2030 e a participação de governo subnacionais: estudo de caso do estado do Piauí. Universidade Católica de Santos, 2021.

GIL, ANTÔNIO CARLOS. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 2008.

GOLDEMBERG, JOSÉ. O meio ambiente: uma visão global. Jornal da USP, 2004. Disponível em: <<http://www.usp.br/jorusp/arquivo/2004/jusp700/pag02.htm>>. Acesso em 12, fev. 2023.

GRIN, EDUARDO JOSÉ; DEMARCO, DIOGO JOEL; ABRUCIO, FERNANDO LUIZ. (ORG). Capacidades estatais municipais: o universo desconhecido no federalismo brasileiro. **DEMARCO, DIOGO JOEL.** Índices de gestão como instrumentos de avaliação e suporte técnico à administração municipal. Capítulo 14. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV 2021. 714 p.: pdf.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL. Plano de Manejo: Parque Nacional de Sete Cidades. Brasília: 1979. Disponível em: <https://documentacao.socioambiental.org/ato_normativo/UC/1632_20140903_163851.pdf> . Acesso em 10, mar. 2023.

LAFER, CELSO. O significado da Rio-92 e os desafios da Rio+20. Discurso no recebimento do título de doutor *honoris causa* da Universidade de Lyon 3 - Jean Moulin. 2012.

LAGO, ANDRÉ ARANHA CORRÊA DO. Conferências de desenvolvimento sustentável - Brasília: FUNAG, 2013.

KOHLER, MARIA CLAUDIA MIBIELLI. Agenda 21 local: desafios da sua implementação. Experiências de São Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Florianópolis. Dissertação de Mestrado - Faculdade de Saúde Pública da USP. São Paulo, 2002.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES; SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO; COORDENAÇÃO-GERAL DO CLIMA. Acordo de Paris. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/acordo-de-paris-e-ndc/arquivos/pdf/acordo_paris.pdf>. Acesso em: 15, fev. 2023.

MOURA, ADRIANA MARIA MAGALHÃES. Trajetória da Política Ambiental Federal no Brasil.

NOVAES, W. (Coord.); RIBAS, O.; NOVAES, P. da C. Agenda 21 Brasileira - Bases para discussão. Brasília: MMA/PNUD, 2000. 196 p.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração do Milênio. Lisboa: 2000. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/2000%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20do%20Milenio.pdf>> . Acesso em: 16, fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Nações Unidas Brasil. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em: 18, fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio), 2015. Disponível em: <<https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>>. Acesso em: 16, fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. PNUD cria curso a distância sobre Agenda 2030 e ODS. ONU Brasil, 2022. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/180506-pnud-cria-curso-dist%C3%A2ncia-sobre-agenda-2030-e-o-ds>>. Acesso em: 15, mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Adoção do Acordo de Paris. 2015. Disponível em: <<https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-08/Acordo-de-Paris.pdf>>. Acesso em: 18, mar. 2023.

PIAUI. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUI. CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS. Legislação de recursos hídricos do Estado do Piauí. Teresina : SEMAR, 2014. 232 p.

PIAUI. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO. Plano Piauí 2030. 2022.

RIBEIRO, WAGNER COSTA. A ordem ambiental internacional. GEOUSP - Espaço e Tempo, nº 11, pp. 145 - 147. São Paulo, Ed. Contexto, 2001, 176p.

SILVA, RAUL LUIZ SOUSA. BESERRA, THOMSON ESMERALDO ALBUQUERQUE. VERAS, WANDERSON WILLIAM SILVA. SALES, VALDINER CORREIA DE. SILVA, ROBERTH VICTOR DE MIRANDA. Gestão Ambiental: uma análise da construção do programa Ativo Verde Piauí. XXII SEMEAD Seminários em Administração, novembro de 2019. Disponível em: <<https://login.semead.com.br/22semead/anais/arquivos/1139.pdf>>. Acesso em: 13, mar. 2023.

SOARES, M. M.; MACHADO, J. A. Federalismo e políticas públicas. Brasília: Enap, 2018.

TRAJAN, Ricardo J. A sociedade civil brasileira pela lente da participação cidadã. Nuno Coimbra Mesquita (org.). Brasil: 25 anos de democracia: participação, sociedade civil e cultura política. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2016. p. 17-44.